



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Partes: Câmara Municipal de Congonhas, com sede na Rua Doutor Pacífico Homem Júnior, nº 82, Congonhas/MG, CNPJ 21.300.413/0001-61, adiante denominado Município, representado pelo seu Presidente da Câmara, Sr. HEMERSON RONAN INÁCIO, CPF 024.474.596-02 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, Dr. REINALDO FELÍCIO SOARES, CPF 032.649.746-30. OBJETO: estabelecimento de cooperação entre a Polícia Civil e a Câmara Municipal, visando a otimização/manutenção da prestação de serviços de identificação civil no Município. DURAÇÃO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 23 de novembro de 2021. Signatários: Hemerson Ronan Inácio - Presidente da Câmara Municipal de Congonhas e Reinaldo Felício Lima (P/ PCMG)

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/093/2020

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços – Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de 06 (seis) Serventes I, para atender a SEAD (Quadras municipais – SEL, Almoxarifado Central – SEAD, HUB – SEDECIT, sede SEDAS e CRAS Pires – SEDAS), que corresponde ao percentual de 2,11% do valor do contrato. Valor: R\$59.398,75. Data: 02/12/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.021, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A CRIAÇÃO DO BANCO DE DOAÇÃO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a criação no município de Congonhas - MG, do “Banco de Doação de Leite Materno”, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, tanto no sentido de adquirir os equipamentos necessários para a criação do mesmo, bem como a contratação de pessoal especializado e organização geral.

Art. 2º O Banco de Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno. O leite poderá ser doado por toda mulher saudável com excesso de leite e que não usa medicamentos que impeçam a doação. O leite humano doado, após passar por processo que envolve a seleção, classificação e pasteurização, será distribuído em local a ser escolhido pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Banco de Doação de Leite Materno, será implementado – depois de montado com laboratório, geladeiras e coletas adequadas – por campanha publicitária educativa, que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O Banco de Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução sempre utilizarem do Projeto para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, e de fácil entendimento pelo público, com linguagem popular.

Parágrafo único. A campanha publicitária educativa deverá incentivar a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 2 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONGONHAS/2021- PARA CONAE 2022

Regimento Interno

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1o A Conferência Municipal de Educação é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação.



§1º Por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

§2º A Conferência Municipal de Educação de Congonhas/MG realizará sua Plenária Final no dia 13 de dezembro de 2021, de forma híbrida.

§3º A IV CONAE será realizada em Brasília nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2022 e tem como tema: “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira”.

Art. 2º São objetivos da IV CONAE:

I - avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III – conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art. 3º O tema central da IV CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência está dividido nos seguintes eixos:

Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

Art. 4º Para a execução das ações referentes à realização da Conferência Municipal, a Secretaria Municipal de Educação contará com a Comissão Especial de Organização, Mobilização e Divulgação e a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

a) Compete à Comissão Especial de Organização, Divulgação e Mobilização:

a) planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

b) propor e providenciar formas de suporte técnico;

c) garantir o acesso aos documentos.

b) Compete à Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização:

a) propor estratégias e metodologias para as discussões do documento referência;

b) elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;

c) sistematizar as emendas / aprovadas;

d) elaborar relatório final da conferência.

Art. 5º Para a elaboração do Documento Final da Conferência Municipal de 2021, após Plenária Final, o mesmo será constituído pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Conferência Municipal de Educação de Congonhas/MG acontecerá de forma híbrida. Será transmitido ao vivo pelos canais da Prefeitura de Congonhas e, presencialmente, apenas para os delegados, coordenadores dos grupos dos eixos temáticos e demais grupos, conforme Anexo I.

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIAS MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 7º Participam das Conferência Municipal, nos termos deste Regimento, o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação brasileira.

§1º A Conferência de Educação Municipal será organizada e coordenada pelo Fórum de Educação Local.

§2º Na ausência de Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual deverá articular a criação de comissão organizadora da conferência local - Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - assegurando a participação dos diversos segmentos sociais.

§3º A Conferência Municipal terá como objeto de suas discussões o Documento Referência da IV CONAE.

§4º A Conferência Municipal se organizará tendo como referência os documentos produzidos pelo FNE e o seu Regimento.

Art.8º. A Conferência Preparatória e Livre será organizadas com a participação da sociedade, de forma presencial e virtual.

TÍTULO IV

DA ETAPA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.9º. Participarão da Conferência Municipal de Educação, dois (2) delegados por grupo de eixo temático, coordenadores dos grupos temáticos e demais grupos, conforme Anexo I, na forma presencial.

Art.10º. São delegados eleitos para a Conferência Municipal de Educação os escolhidos entre seus pares nos eixos temáticos:

Meta 01- Educação Infantil

Meta 02 – Ensino Fundamental

Metas 03 e 08 – Ensino Médio

Meta 04 – Inclusão

Meta 05 – Alfabetização

Meta 06 – Tempo Integral

Meta 07 – IDEB

Metas 09 e 10: EJA

Mata 11 – Ensino Profissionalizante

Metas 12, 13 e 14 – Ensino Superior

Metas 15 e 16 – Valorização do Magistério

Metas 17 e 18 – Gestão e Financiamento

Art.11º. Todos os participantes, na forma presencial, terão direito a voz e voto, com exceção dos convidados, que não terão direito a voto.

Art.12º. Serão considerados convidados os participantes das mesas de debates, assim como personalidades, representantes de organizações não



governamentais ou organismos.

CAPÍTULO II

DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

Art.13º. O Documento Referência é o texto aprovado pelo FNE que serve como base para a discussão das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais e Distrital.

Parágrafo Único – Consta do Documento Referência a explicitação do tema central da Conferência assim como dos três Eixos Temáticos.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO BASE

Art.14º. As contribuições e propostas ao Documento Base aprovadas na Conferência Municipal deverão ser encaminhadas às respectivas Conferências Estaduais.

§1o Poderão ser apresentadas emendas aditivas, supressivas e substitutivas.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art.15º. Os eixos temáticos estabelecidos no Documento Referência serão desdobrados em temas, apresentados por um expositor em seus grupos de debate.

§1o O número de delegados credenciados para participar da discussão do tema deverá ser anunciado no início dos trabalhos.

Art.16º. Para cada eixo temático haverá uma plenária que discutirá as emendas encaminhadas constantes do Documento Base para o respectivo eixo.

Art. 17º. As plenárias de eixo se desenvolverão forma:

I. Apresentação da equipe de organização e da dinâmica dos trabalhos;

II. Recebimentos, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque das emendas.

III. Leitura do respectivo eixo temático com destaques orais

IV. Discussão e votação dos destaques e encaminhamento para a deliberação da plenária final.

Art.18º. As Deliberações das plenárias de eixo deverão ser entregues até o dia 09 de dezembro de 2021 para a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

Art.19º. A discussão e votação dos destaques admitidos serão realizadas na plenária do eixo;

§1o Havendo posicionamentos divergentes com relação à emenda destacada, será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, antes da votação.

§2o As emendas encaminhadas à plenária final com mais de 50% dos votos dos presentes na plenária de eixo, serão incorporadas ao Documento Base.

§3o As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para a decisão da plenária final.

§4o As emendas que não obtiverem nas plenárias de eixo até 30% dos votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

§5o As emendas poderão sofrer ajustes de redação, para compatibilização de texto, vedada qualquer alteração de mérito.

CAPÍTULO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art.20º. A Plenária final é a instância máxima de deliberação e a ela compete aprovar o Documento Final com as decisões elencada pelos eixos temáticos.

§1o As exposições deverão durar no máximo 20 minutos e os debates posteriores à apresentação 10 minutos e terão como referência o Documento Base.

Art.21º. Constarão do Documento Final da Conferência Municipal as propostas aprovadas com mais de 50% dos presentes.

Art.22º. Para manifestação na plenária final, o delegado deverá se manifestar durante a exposição dos trabalhos, pela equipe dos eixos temáticos, destacando o tema que irá abordar.

§1o As intervenções na plenária final deverão ser de no máximo 4 minutos, sendo 1 minuto para pergunta e 3 minutos para resposta.

§2o As declarações de voto poderão ser encaminhadas por aclamação.

§3o As emendas não aprovadas constarão dos Atas da Conferência.

Art.23º. As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, nos termos desse Regimento.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art.24º. Os delegados presentes na Conferência poderão apresentar moções nas seguintes situações:

I. com conteúdo referente à temática da IV CONAE.

II. que sejam referendadas por pelo menos 20% dos delegados credenciados

III. que sejam apresentadas por pelo menos 3 entidades de representação.

§1o As moções poderão ter no máximo uma lauda e serão recebidas pela

Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, até 1 hora antes da plenária final que analisará sua admissibilidade nos termos desse Regimento.

§2o As moções admitidas serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.

ANEXO I

DELEGADOS PARTICIPANTES DA ETAPA MUNICIPAL

| ÓRGÃO COLEGIADO | Nº. DE REPRESENTANTES |
|--|-----------------------|
| Conselho Municipal de Educação | 01 |
| Comissão de Educação da Câmara Municipal | 02 |
| Secretaria Municipal de Educação / Diretores Escolares | 35 |
| Grupos dos Eixos Temáticos | 36 |



| | |
|--|----|
| Coordenadores dos Grupos dos Eixos Temáticos | 09 |
| Sindicato | 01 |
| Pais de alunos | 02 |
| Alunos | 02 |
| Sociedade / Associações | 02 |
| TOTAL | 90 |

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONGONHAS/MG
DIA: 13/012/2021
Local: Romaria – Congonhas/MG

| HORÁRIO | ATIVIDADE |
|---------------|---|
| 7h30' | Credenciamento |
| 8h | Abertura |
| 8h30' | Dinâmica da Plenária Final |
| 9h | Eixo: Educação Infantil (Meta 01) |
| 9h30' | Eixo: Ensino Fundamental (Meta 02) |
| 10h | Eixo: Inclusão (Meta 04) |
| 10h30' | Eixo: Ensino Médio (Metas 03 e 08) |
| 11h | Eixo: Ensino Profissionalizante (Meta 11) |
| 11h30' | Eixo: Gestão e Financiamento (Metas 17 e 18) |
| 12h – 13h | Intervalo para almoço |
| 13h | Eixo: Alfabetização (Meta 05) |
| 13h30' | Eixo: Tempo Integral (Meta 06) |
| 14h | Eixo: IDEB (Meta 07) |
| 14h30' | Eixo: EJA (Metas 09 e 10) |
| 15h | Eixo: Ensino Superior (Metas 12, 13 e 14) |
| 15h30' às 16h | Intervalo |
| 16h | Eixo: Valorização do Magistério (Metas 15 e 16) |
| 17h | Considerações Finais |

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 03 de Dezembro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2837

FUMCULT
PREVCON
